



PL 3723/2019
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-D da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019:

“**Art. 1º**

‘**Art. 21-D.**

.....
§ 7º A quantidade de armas autorizadas para o apostilamento de caça ou de tiro esportivo será regulamentada pelo Comando do Exército, respeitado o limite de, no máximo, 10 (dez) armas de calibre permitido ou restrito por acervo, das quais no máximo 1 (uma) poderá ser de calibre restrito.

..... ’ ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende alterar para 10 o número máximo de armas autorizado para caça ou tiro esportivo, bem como pretende restringir o número de armas de calibre restrito a apenas uma arma. O objetivo é reduzir o número de armas acessíveis, além de conter o acesso a armas de calibre restrito.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**



SF/22949.27940-40